



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

*Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS VETENTES**, objetivando a execução do Serviço de Manutenção corretiva e preventiva do Sistema de Iluminação Pública, Serviços de Call Center E Locação de Software de gestão para o Município de Resende Costa, através do Processo Licitatório nº ____/2024, modalidade Dispensa de Licitação nº ____/2024.*

Pelo presente instrumento, o Município de Resende Costa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Maria Cândida Andrade, 91, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em Exercício do cargo de Prefeito o Sr. Lucas Paulo de Assis Vale, portador do RG nº MG-13.xxx.xxx e CPF nº 108.xxx.xxx-00, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS**, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira – Vila Maria (Bonfim), nº 31, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei / MG, neste ato representado por seu Presidente Higino Zacarias de Souza Prefeito Municipal de Ritópolis/MG, a seguir designada somente como CIGEDAS, têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO DE PROGRAMA, resultante de dispensa de licitação, nos termos do inciso XI no art. 75, XI da Lei 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, para execução do serviço de manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública incluindo Luminária tipo LED (sem fornecimento do módulo LED) ou do Tipo Reativa (Vapor de Sódio e Vapor Metálico) incluindo software e *Call Center*, englobando o Perímetro Urbano, Zona Rural e Bairros mais afastados (antes conhecidos como Distritos), com fornecimento de Materiais, Equipamentos e Mão de Obra.

1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 19ª Assembléia Geral do CIGEDAS, realizada em 29 de novembro de 2017, a delegar para o setor privado precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.

1.3. A manutenção nos módulos de LED contempla apenas o reparo/troca dos acessórios tais como: Braço, Fiação, Conectores, Reator, Relé-Fotoelétrico, drivers..



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG

www.resendecosta.mg.gov.br



1.4. O anexo único é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E REGIME DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os valores iniciais para execução dos serviços são de R\$4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por ponto de iluminação, perfazendo valor mensal estimativo de R\$ _____, na seguinte conformidade:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade de pontos	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do Município de Resende Costa/MG	Serviço	xxxx	R\$4,35	R\$xxxxx
TOTAL					R\$xxxxxx

2.2. Os valores serão objeto de reajuste anual, sempre a contar da data de publicação deste contrato, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser aplicado o INPC referente ao mês subsequente ao início da vigência do contrato.

2.3. O valor também poderá ser revisto:

2.3.1. Em razão de licitação realizada pelo consórcio para a prestação do serviço;

2.3.2. por revisão extraordinária quando, nos termos do art. 38, II, da Lei Federal nº 11.445/2007, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.3.3. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. A vigência do contrato será até 31/12/2024, nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, não podendo ser prorrogado, conforme a natureza do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.999.15.452.1505.2.229.3.3.93.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha 211

Fontes 1.751 – R\$ _____

2.711 – R\$ _____

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O CIGEDAS executará o serviço diretamente ou mediante a contratação de empresas do ramo sob o regime de empreitada por preço unitário, atendidas as disposições legais.

5.2. Durante todo o prazo de vigência deste contrato, o CIGEDAS assegurará a prestação de serviço adequado, assim entendido como aquele em condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia.

5.3. Considera-se:

a) regularidade: a prestação dos serviços públicos nas condições estabelecidas na legislação, nos regulamentos e neste Contrato de Programa e em outras normas técnicas em vigor;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta à população, em condições de regularidade;
- c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos na regulação, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, pelo menor custo possível;
- d) segurança: a execução dos serviços de forma a garantir a segurança dos usuários, dos trabalhadores do CIGEDAS e ou terceirizados, da comunidade e do meio ambiente.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste Contrato de Programa;

5.4. Não se caracteriza como descontinuidade, a interrupção do serviço em situação de emergência ou após prévio aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- b) necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nas instalações e infraestruturas componentes do serviço;
- c) realização de serviços de manutenção e de adequação dos sistemas visando atendimento do crescimento vegetativo;
- d) eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pela Assembléia do CIGEDAS.

5.5. A interrupção programada motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo do CIGEDAS.

5.6. Cabe ao CIGEDAS, em qualquer das hipóteses relacionadas nesta cláusula, adotar providências cabíveis, no sentido de reduzir ao estritamente necessário à interrupção do serviço.

5.7. É vedado ao CIGEDAS interromper, sem fundamento, a prestação dos serviços, com exceção das ressalvas previstas na legislação vigente e neste contrato.

5.8. O pagamento será efetuado *pela Contratada no prazo de 10(dez) dias, ou mediante desconto do valor descrito no Item 7 do Fundo de Participação dos Municípios – FPM em cada mês*, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

5.9. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11. Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



5.12. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária.

5.13. A contratada deverá executar sob sua responsabilidade, todos os serviços ajustados.

5.14. A contratante deverá permitir, em qualquer tempo, o livre acesso da Contratante à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIREITOS DO CONTRATANTE

6.1. Não serão exigidas garantia da execução do contrato.

6.2. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

7.1. São obrigações do CIGEDAS além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Termo de Referência e nas condições gerais deste contrato.
- b) Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo de dispensa de licitação nº ____/2024.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
- e) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.
- f) Manter à disposição do MUNICÍPIO documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.
- g) notificar o MUNICÍPIO e/ou Assembléia do CIGEDAS, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;
- h) deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do município, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.
- i) Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes ao objeto deste contrato conforme Termo de Referência e as condições gerais deste contrato;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



- d) auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 60 (sessenta) dias de antecedência ao seu termo.
- f) implementar ações que visem a garantir a boa prestação dos serviços pelo CIGEDAS ou pela empresa contratada.
- g) Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas para a possibilitar a execução do objeto deste contrato.
- h) garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor responsável do Município contratante;

9.2. A gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O (A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO E REAJUSTE

11.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

11.2. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga a fornecer a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências (notas fiscais ou outro que comprove).



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



11.3. Para concessão do reajuste, a ser concedido após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

12.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Licitatório nº ____/2024, Dispensa nº ____/2024, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

14.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a. advertência;
- b. multa;



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



c. impedimento de licitar e contratar;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório do CIGEDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

16.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

17.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

17.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Resende Costa, com exclusividade.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Termo Contratual em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma perante duas testemunhas instrumentárias para que produzam os legais efeitos.

Resende Costa, ____ de _____ de 2024

Lucas Paulo de Assis Vale
Vice-Prefeito em Exercício do cargo de
Prefeito Municipal

CIGEDAS
Higino Zacarias de Souza

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: